



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME A LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2015**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 do Ministério da Educação, vêm através da EMATER local com entidade articuladora e da Secretaria Municipal de Educação, tornar público para o conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 do Ministério da Educação para o período compreendido entre 12 abril a 21 de dezembro de 2018. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e proposta de preço na sede da Prefeitura Municipal, localizada Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000, até o dia 06 de abril de 2018, às 08h00min.

**1 – DO OBJETO:**

1. A presente Chamada Pública tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**2 – DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1 – Planilha de especificação de produtos:

ITEM	PRODUTO	UND	Preço	QTDA
1	ALFACE	KG	R\$ 12,00	900
2	ACEROLA	KG	R\$ 4,00	700
3	BATATA DOCE	KG	R\$ 3,00	5000
4	CEBOLINHA	KG	R\$ 12,00	450
5	COENTRO	KG	R\$ 12,00	1000
6	CARNE CAPRINA	KG	R\$ 15,00	1300
7	FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 8,00	5000
8	GALINHA CAIPIRA	KG	R\$ 10,00	2000
9	JERIMUN	KG	R\$ 2,80	2500



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

10	MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	3000
11	MILHO VERDE	KG	R\$ 2,40	5000
12	MELANCIA	KG	R\$ 1,20	2500
13	MAMÃO	KG	R\$ 2,00	900
14	MELÃO	KG	R\$ 2,80	1350
15	MANGA ESPADA	KG	R\$ 2,50	1500
16	OVO	DZ	R\$ 6,00	800
17	PEPINO	KG	R\$ 3,80	900
18	PIMENTÃO	KG	R\$ 4,80	650
19	TOMATE	KG	R\$ 3,80	1400

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar na Prefeitura Municipal os documentos elencados nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, até às 08:00 horas, do dia 06 de abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal.

3.2 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

3.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitida nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados;
- h) Declaração do Representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.

3.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ao ano.

3.5 – A análise dos documentos apresentados ficará por conta dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Catingueira – PB.

#### **4 – DA FONTE DE RECURSO**

4.1 – As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos acima descritos correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo que o pagamento será efetuado através da **Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2051 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA –**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 **2056 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1010 **2059 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1010 **2044 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1010 **2045 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FNDE/MDE) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**5 – DO LOCAL DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, semanalmente, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido entre 12 abril a 21 de dezembro de 2018, na qual se atestara o seu recebimento.

**6 – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, até 15 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal corresponde ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7 – DO PREÇO**

7.1 – Serão utilizados para composição do Preço de referência os obtidos mediante levantamento de preço no Mercado Local, Empresa do Ramo Pertinente e Feira da Agricultura Familiar.

**8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – Serão desclassificados os Projetos de Vendas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital de chamada Pública.

8.2 – Os projetos de vendas considerados aptos apresentados pelos grupos de fornecedores (formal e/ou informal), deverão obrigatoriamente informar a quantidade de alimentos e o preço por produto/item preenchendo todas as condições fixadas neste edital.

**9 – DO RESULTADO**

9.1 A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, e publicará o resultado no D.O.M, posterior a Adjudicação e Homologação do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**10 – DO CONTRATO**

10.1 – O fornecedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Homologação do Processo pela autoridade competente;

10.2 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2018, com os fornecimentos limitados ao ano letivo de 2018.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

11.2 – Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**

12.1 – O fornecedor que adquirir a este processo declara que atende a todos as exigências legais e regulatórias para tanto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios dentro do padrão de qualidade, conforme estabelecido na planilha de especificações do presente Edital.

12.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeita condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

12.5 – Transportar os alimentos conforme normas da legislação da vigilância sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

12.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre as mercadorias.

**13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000, no horário entre 08:00 e 12:00hs.

**16 – DO FORO COMPETENTE**

16.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Piancó - PB, competente para dirimir todas as questões oriundas deste Edital de Chamada Pública, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Catingueira – PB, 14 de março de 2018.

**JOÃO ALVES BRUNET**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**